



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0547/2025

Reconhece as expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural estadual.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Jair Miotto, que "Reconhece as expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural estadual".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3/5), oportunidade em que recebeu Emenda Substitutiva Global de autoria do relator deputado Mauro de Nadal.

Por fim, aportou nesta Comissão na qual fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da norma regimental.

O autor, em sua justificativa, aduz que "O presente projeto de lei visa reconhecer as expressões artísticas cristãs (música, artes visuais, teatro, etc.) e os reflexos e influências do cristianismo como manifestação cultural estadual. Busca da mesma forma o presente projeto de lei proteger as tradições cristãs como elementos constitutivos da identidade nacional e estadual, reconhecendo a importância da manifestação cultural do cristianismo e seu legado religioso, ético e cultural".

No âmbito da CCJ, foi apresentada ESG que aprimorou a proposta no sentido, inclusive, de se considerar e prever no texto do projeto o "Poder Executivo poderá promover ações de incentivo, preservação e valorização das manifestações culturais cristãs reconhecidas por esta Lei, **respeitando a diversidade cultural e religiosa do Estado**".

Nesse sentido, cumpre ressaltar a laicidade do Estado e o seu dever constitucional de garantir a todos, de forma ampla e irrestrita, a liberdade de crença e o pluralismo religioso.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialese, pela **APROVAÇÃO do Projeto**

de Lei nº 0547/2025, nos termos da referida Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 20/05/2026, às 10:32.
